



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia Municipal de Maxixe:

Deliberações.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ok24 – Publicação S.A.
Sara Global Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Metrobus, S.A.
Globo Readiness & Services, Limitada.
Communications Support – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ailn Service, Limitada.
MI Cemex, Limitada.
Prosaf Moçambique, Limitada.
Dua Kapenta de Eduardo Tesoura, E.I.
Smart Innovations, Limitada.
Papellaria Kapenta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Academia e Negócios, Limitada.
Eco Serviços Florestais, Limitada.
Igreja de Cristo Unida em Moçambique, Limitada.
Mutende Serviços Sociedade, Limitada.
Nagrip, Limitada.
Auto Services, Limitada.
Alphatrans, Limitada.
Mercuri Marine, Limitada.
Tiger Construções e Serviços, Limitada.
Fazila Ismail – Calçados e Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zoom Limitada.
L.J.D Serviços (Limpeza, Jardins, Decoração) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chipalapala Kapenta, Limitada.

2016, apreciou a proposta do Plano Económico-Social e Orçamento do Conselho Municipal da Maxixe para o ano de 2017, nos seguintes termos:

1. As actividades propostas são prioritárias para a resolução das preocupações dos municípios.

2. Estas são resultantes do Plano Quinquenal de Governação Autárquica do Município, referente ao período de 2014 a 2018 e conforme a capacidade de execução anual.

Com a presença de 28 membros efectivos, o votou contra, o abstiveram-se e 28 votaram a favor.

Ao abrigo da alínea b), do n.º 3, artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com a alínea a), n.º 2, Artigo 3 da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 16 do Regimento da Assembleia Municipal da Maxixe, se delibera:

1. Aprovado o Plano Económico-Social e Orçamento do Conselho Municipal para o ano de 2017.

2. Que o Plano de Actividades e Orçamento seja tornado público junto dos Municípios.

3. Que o Conselho Municipal submeta à ratificação da presente Revisão do Plano Económico-Social e Orçamento aos órgãos de tutela segundo a matéria nos termos do n.º 4 do artigo 13 da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro.

Assembleia Municipal de Maxixe, 21 de Dezembro 2016. —
O Presidente da Assembleia Municipal, *Cândido David Pedro*.

Introdução

O presente Plano Económico-Social e Orçamento de 2017, tem como finalidade demonstrar de forma sucinta os principais projectos a serem desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Cidade de Maxixe bem como o respectivo Orçamento, convindo garantir a prossecução ou implementação das acções emanadas no Programa de Quinquenal de Governação Autárquica 2014-2018 dentro dos esforços do Governo para melhor servir o Cidadão.

Os projectos planificados para o ano de 2017 serão realizáveis pela efetivação do orçamento resumidamente a seguir apresentado.

1. Receitas

Em relação às receitas, no exercício de 2017, o Conselho Municipal prevê a arrecadação de 160.307.756,37MT (Cento sessenta milhões, trezentos e sete mil, setecentos cinquenta e seis meticais e trinta e sete centavos) conforme detalhadamente se apresenta por fontes de financiamento na tabela a seguir.

Tabela n.º 1 – Resumo de Receitas por fonte de Recursos.

N.º	Fonte de Recursos	Abreviaturas	Receita Planificada
1	Fundo de Receitas Locais	FRL	32.700.000,00
2	Fundo de Compensação Autárquica	FCA	52.830.620,00
3	Fundo de Investimento Autárquico	FIA	29.323.800,00
4	Fundo de Estradas	FE	13.000.000,00
5	Fundo de ProDEL	ProDEL	22.116.672,37
	Total		149.971.092,37

Assembleia Municipal da Maxixe

Deliberação n.º 31/AM/2016

de 21 de Dezembro

A Assembleia Municipal reunida no Salão Nobre do Conselho Municipal, na sua IVª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro de

2. Despesas

O Conselho Municipal fixa a realização de várias despesas ao longo do ano, em montante global 160.307.756,37MT (Cento sessenta milhões, trezentos e sete mil, setecentos cinquenta e seis meticais e trinta e sete centavos), distribuído em Despesas Correntes e de Capital, de acordo com a seguinte descrição.

2.1. Despesas Correntes

Relativamente às despesas correntes, o Conselho Municipal da Cidade de Maxixe fixa a aplicação do montante de 54.505.220,00MT (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e vinte meticais), correspondentes a 34% do orçamento global, o qual subdivide-se em Despesas com Pessoal, Bens e Serviços e em Transferências correntes.

2.1.1. Despesas com Pessoal

Para esta componente das despesas com o Pessoal, foi planificado o montante de 33.882.418,51MT (trinta e três milhões, oitocentos oitenta e dois mil, quatrocentos e dezoito meticais, cinquenta e um centavos), que são subdivididos em Salários e Remunerações bem como em Outras Despesas com o Pessoal.

2.1.2. Bens e Serviços

Foram planificados para as despesas de Bens e Serviços, o montante de 18.306.078,29 MT (dezoito milhões, trezentos e seis mil, setenta e oito meticais e vinte e nove centavos).

2.1.3. Transferências correntes

Para as Despesas com Transferências Correntes, foi projectado o orçamento de 2.316.723,20MT (dois milhões, trezentos dezasseis mil, setecentos vinte e três meticais e vinte centavos).

2.2. Despesas de capital

Visando assegurar a realização de acções de impacto na vida dos municípios, o Conselho Municipal, planificou em Despesas de Capital o montante global de 105.802.536,37MT (Cento e cinco milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos trinta e seis meticais, trinta e sete centavos) correspondente a 66% do orçamento global.

Assim, com o objectivo de se transformar o presente Plano num instrumento legal, o Conselho Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 13, da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, submete à Mesa da Assembleia Municipal, o presente Plano de Actividades e Orçamento para 2017 com os respectivos anexos que fazem parte integrante no âmbito da tutela financeira.

Conselho Municipal da Cidade de Maxixe, Novembro de 2016. —
O Presidente, *Ma.Simão Rafael*.



Anexo 1

PROVÍNCIA DE INHAMBANE CONSELHO MUNICIPAL DA MAXIXE

MAPA RESUMO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL 2017 RECEITAS

	PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS	RECEITAS LOCAIS	FUNDO DE COMPENSAÇÃO AUTÁRQUICA	FUNDO DE INVESTIMENTO LOCAL	FUNDO DE ESTRADAS	ProDEL	BANCO MUNDIAL	TOTAL
1	Receitas Fiscais	7.790.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.790.000,00
2	Receitas Não Fiscais	22.410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.410.000,00
3	Produto de Transferências Correntes de Ent. Públicas		51.430.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.430.220,00
4	Donativos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
5	Receitas de Capital	2.500.000,00	0,00	28.546.500,00	13.000.000,00	22.116.672,37	12.514.364,00	78.677.536,37
	TOTAL	32.700.000,00	51.430.220,00	28.546.500,00	13.000.000,00	22.116.672,37	12.514.364,00	160.307.756,37



Anexo 2

**PROVÍNCIA DE INHAMBANE
CONSELHO MUNICIPAL DA MAXIXE**

**MAPA RESUMO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL 2017
DESPESAS**

	PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS	Receitas Locais	Fundo de Compensação Autárquica	Fundo de Investimento Local	Fundo de Estradas	ProDEL	Banco Mundial	Total	PESO % DA DESPESA
111000	Salários e remunerações	9.911.076,80	20.394.141,71	0,00	0,00	0,00	0,00	30.305.218,51	18,90%
112000	Demais despesas com o pessoal	3.077.200,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577.200,00	2,23%
120000	Bens e Serviços	3.020.000,00	15.886.078,29	0,00	0,00	0,00	0,00	18.906.078,29	11,79%
140000	Transferências correntes	766.723,20	1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.723,20	1,45%
200000	Despesas de Capital	15.925.000,00	13.100.000,00	28.546.500,00	13.000.000,00	22.116.672,37	12.514.364,00	105.202.536,37	65,63%
	TOTAL	32.700.000,00	51.430.220,00	28.546.500,00	13.000.000,00	22.116.672,37	12.514.364,00	160.307.756,37	100,00%

Deliberação n.º 41/AM/2017

de 20 de Dezembro

A Assembleia Municipal reunida no Salão Nobre do Conselho Municipal, na sua IVª Sessão Ordinária, no dia 20 de Dezembro de 2017, apreciou a proposta da do Plano Económico-Social e Orçamento do Conselho Municipal da Maxixe para o ano de 2018, nos seguintes termos:

1. As actividades propostas são prioritárias para a resolução das preocupações dos municípios.

2. Estas são resultantes do Plano Quinquenal de Governação Autárquica do Município de 2014 a 2018 e conforme a capacidade de execução anual.

Com a presença de 30 membros efectivos, 8 votou contra, o absteve-se e 22 votaram a favor.

Ao abrigo da alínea b), do n.º 3, Artigo 45 da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro, conjugado com a alínea a), n.º 2, Artigo 3 da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 16 do Regimento da Assembleia Municipal da Maxixe, se delibera:

1. Aprovado o Plano Económico-Social e Orçamento do Conselho Municipal para o ano de 2018.

2. Que o Plano de Actividades e Orçamento seja tornado público junto dos Municípios.

3. Que o Conselho Municipal submeta à ratificação do presente Plano Económico-Social e Orçamento aos órgãos de tutela segundo a matéria nos termos do n.º 4 do artigo 13 da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro.

Assembleia Municipal de Maxixe, aos 20 de Dezembro de 2017. – O Presidente da Assembleia Municipal, Cândido David Pedro.

Introdução

O presente Plano Económico-Social e Orçamento de 2018, tem como finalidade demonstrar de forma sucinta os principais projectos a serem desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Cidade de Maxixe bem como o respectivo Orçamento, convido garantir a prossecução ou implementação das acções emanadas no Programa Quinquenal de Governação Autárquica 2014-2018 dentro dos esforços do Governo para melhor servir o Cidadão.

Os projectos planificados para o ano de 2018 serão realizáveis pela efectivação do orçamento resumidamente a seguir apresentado.

1. Receitas

Em relação às receitas, no exercício de 2018, o Conselho Municipal prevê a arrecadação de 149.971.092,37 MT (Cento quarenta e nove milhões, novecentos setenta e um mil, noventa e dois meticais, trinta e sete centavos) conforme detalhadamente se apresenta por fontes de financiamento na tabela a seguir.

Tabela n.º 1 – Resumo de Receitas por fonte de Recursos.

N.º	Fonte de Recursos	Abreviaturas	Receita Planificada
1	Fundo de Receitas Locais	FRL	32.700.000,00
2	Fundo de Compensação Autárquica	FCA	52.830.620,00
3	Fundo de Investimento Autárquico	FIA	29.323.800,00
4	Fundo de Estradas	FE	13.000.000,00
5	Fundo de ProDEL	ProDEL	22.116.672,37
	Total		149.971.092,37

2. Despesas

O Conselho Municipal fixa a realização de várias despesas ao longo do ano, em montante global 149.971.092,37 MT (Cento quarenta e nove milhões, novecentos setenta e um mil, noventa e dois meticais, trinta e sete centavos), distribuído em Despesas Correntes e de Capital, de acordo com a seguinte descrição.

2.1. Despesas Correntes

Relativamente às despesas correntes, o Conselho Municipal da Cidade de Maxixe fixa a aplicação do montante de 53.634.664,04 MT (cinquenta e três milhões, seiscentos trinta e quatro mil, seiscentos sessenta e quatro meticais e quatro centavos), correspondentes a 35,76% do orçamento global, o qual subdivide-se em Despesas com Pessoal, Bens e Serviços e em Transferências correntes.

2.1.1. Despesas com Pessoal

Para esta componente das despesas com o Pessoal, foi planificado o montante de 33.028.970,68 MT (trinta e três milhões, vinte e oito mil, novecentos e setenta meticais, sessenta e oito centavos), que são subdivididos em Salários e Remunerações bem como em Outras Despesas com o Pessoal.

2.1.2. Bens e Serviços

Foram planificados para as despesas de Bens e Serviços, o montante de 16.075.693,36 MT (dezasseis milhões, setenta e cinco mil, seiscentos noventa e três meticais, trinta e seis centavos).

2.1.3. Transferências correntes

Para as Despesas com Transferências Correntes, foi projectado o orçamento de 4.530. 000,00 MT (quatro milhões, quinhentos e trinta mil meticaís).

2.2. Despesas de capital

Visando assegurar a realização de acções de impacto na vida dos municípios, o Conselho Municipal, planificou em Despesas de Capital o montante global de 96.336.428,33 MT (Noventa e seis milhões, trezentos

trinta e seis mil, quatrocentos vinte e oito meticaís, trinta e três centavos) correspondente a 64.24% do orçamento global.

Assim, com o objectivo de se transformar o presente Plano num instrumento legal, o Conselho Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 13, da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, submete ao Ministério de Administração Estatal e Função Pública o presente Plano de Actividades e Orçamento para 2018 com os respectivos anexos que fazem parte integrante no âmbito da Tutela Administrativa.

Conselho Municipal da Cidade de Maxixe Maxixe, Novembro de 2017. — O Presidente, *Ma. Simão Rafael*.

ANEXO I



PROVÍNCIA DE INHAMBANE
CONSELHO MUNICIPAL DA MAXIXE

MAPA RESUMO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL 2018
RECEITA

Nº	DESCRIÇÃO	RECEITAS LOCAIS	FUNDO DE COMPENSAÇÃO AUTÁRQUICA	FUNDO DE INVESTIMENTO LOCAL	FUNDO DE ESTRADAS	ProDEL	TOTAL
1	Receitas Fiscais	7.590.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.590.000,00
2	Receitas Não Fiscais	22.310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.310.000,00
3	Produto de Transferências Correntes de Ent. Públicas		52.830.620,00	0,00	0,00	0,00	52.830.620,00
4	Donativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Receitas de Capital	2.800.000,00	0,00	29.323.800,00	13.000.000,00	22.116.672,37	67.240.472,37
7	SALDO DE 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	32.700.000,00	52.830.620,00	29.323.800,00	13.000.000,00	22.116.672,37	149.971.092,37



PROVÍNCIA DE INHAMBANE
CONSELHO MUNICIPAL DA MAXIXE
GABINETE DO PRESIDENTE

MAPA RESUMO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL 2018
DESPESA

Rubricas orçamentais		Receitas Locais	Fundo de Compensação Autárquica	Fundo de Investimento Local	Fundo de Estradas	ProDEL	Total	PESO % DA DESPESA
Código	Descrição							
111000	Salários e remunerações	9.968.215,84	20.171.058,84	0,00	0,00	0,00	30.911.274,68	20,10%
112000	Demais despesas com o pessoal	2.439.696,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	2.889.696,00	1,93%
120000	Bens e Serviços	1.940.000,00	14.135.693,36	0,00	0,00	0,00	16.075.693,36	10,72%
140000	Transferências correntes	1.250.000,00	3.280.000,00	0,00	0,00	0,00	4.530.000,00	3,02%
200000	Despesas de Capital	17.102.088,16	14.793.867,80	29.323.800,00	13.000.000,00	22.116.672,37	96.336.428,33	64,24%
	TOTAL	32.700.000,00	52.830.620,00	29.323.800,00	13.000.000,00	22.116.672,37	149.971.092,37	100,00%

ANEXO II

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

OK24, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101003515 uma entidade denominada OK24, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de OK24, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1128 – 1135, R/C, na cidade de Maputo, Moçambique. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Serviços de apoio e controle de emergência rodoviária, ferroviária, marítima, aérea, doméstica e comercial;
- Gestão de digitais de localização e limitação geográfica;
- Estudos e soluções para prevenção de risco;
- Estudos de mercado e consultoria para negócios e gestão;
- Importação, fabricação, distribuição e assistência técnica de equipamentos conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes à maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, ou qualquer outro ramo de indústria, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida, bem como adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), divididos em 100.000 (cem mil) acções no valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais Títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), cem (100), mil (1000) e cinco mil (5000) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de cinquenta mil (50000) e cem mil (100000) acções.

Dois) Os Títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum Título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

Dois) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Três) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- O número de acções que pretende ceder;
- O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções; e
- Quaisquer outras condições de venda.

Quatro) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Cinco) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Seis) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número quatro do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número seis do presente artigo.

Oito) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número sete do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo accionista transmissente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmissente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmissente.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Dez) Para o efeito do disposto no número nove do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções ou emitir obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) No âmbito das obrigações, a sociedade emitirá as obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

Três) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais

condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Administração pode adquirir.

Quatro) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Seis) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção da suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO NONO

(Emissão de valores mobiliários)

Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal da sociedade, poderá emitir qualquer valor imobiliário sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos,

sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Dois) O direito de voto e participação em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas que possuam ou representem, pelo menos 2500 (dois mil e quinhentos) acções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano e nos (três) meses imediatos ao termos de cada exercício para apreciação e aprovação do relatório de contas e de exercício, bem como para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou correio electrónico) aos Accionistas com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição

de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Nove) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos accionistas ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes Estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados Accionistas representando cem por cento (100%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral não poderá deliberar, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando mais de cinquenta por cento (50%) do total do capital social.

Três) Na terceira convocação a Assembleia Geral poderá deliberar apenas em matérias de gestão, seja qual o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

Quanto) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicação que permita os accionistas comunicar entre si.

Cinco) Não é permitido dividir acções por representantes diversos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 2500 (dois mil e quinhentos) acções da sociedade averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) O disposto do número anterior não impede que possam assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente, representantes dos demais órgãos sociais, funcionários da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta.

Quatro) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Cinco) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

Cinco) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios da sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) administradores e máximo de cinco (5) Administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente á marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos Administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos

termos da lei; os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Actuação dos Administradores, Revogação e Remuneração)

Um) Acaução a prestar pelos Administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser Administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida á sociedade;
- e) Este, por um período de três meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos Accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de assessores do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar,

desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes Estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador designado pelos Accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação das Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez por mês.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos Administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia

da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada Administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum do Conselho de Administração)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) Administradores, e em segunda convocação, dois terços (2/3) dos administradores.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos ao Conselho de Administração pela Assembleia Geral;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho de Administração)

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A fiscalização e supervisão da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é, composto por três (3) membros.

Três) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão um mandato de dois (2) anos, revogável nos termos da lei.

Seis) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá os seguintes direitos e deveres:

- Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e

d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa a ser realizada por entidade reconhecida e com capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral ordinária anual para a aprovação.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual

de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo poderão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Livros de Contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito aplicável)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial, outra legislação em vigor em Moçambique, e pelo Acordo Parassocial desta sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Sara Global Consulting – Sociedade Unipessoal, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada sob NUEL 100954737, uma entidade denominada Sara Global Consulting – Sociedade Unipessoal, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sabina Bharwani, solteira maior, natural de Delhi, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º Z4373959, emitido na Índia, aos 10 de Agosto de 2017 e válido até 9 de Agosto de 2027, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Sara Global Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 143, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços especializados de segurança tecnológica, de infraestruturas e pessoal, consultoria em segurança no local de trabalho, consultoria para negócios e a gestão, formação, capacitação profissional e treinamento, planificação e monitoria de projectos, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Sabina Bharwani.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Metrobus S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada sob NUEL 101003302, uma entidade denominada Mtrobus S. A. Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Metrobus, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1128 – 1135, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Mobilidade no geral;
- b) Exploração de mobilidade ferroviária de passageiros e de carga, rodoviária de passageiros e de carga, marítima de passageiros e de carga e aérea de passageiros e de carga;
- c) Formação profissional de matérias conexas;

d) Importação e exportação, fabricação, distribuição e assistência técnica de equipamentos relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, ou qualquer outro ramo de indústria, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida, bem como adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), divididos em 200.000MT (duzentos mil) acções no valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), cem (100), mil (1000) e cinco mil (5000) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de cinquenta mil (50000) e cem mil (100000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

Dois) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Três) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções; e
- d) Quaisquer outras condições de venda.

Quatro) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Cinco) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Seis) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número quatro do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número seis do presente artigo.

Oito) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número sete do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo accionista transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Dez) Para o efeito do disposto no número nove do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções ou emitir obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) No âmbito das obrigações, a sociedade emitirá as obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

Três) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Quatro) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Seis) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Emissão de valores mobiliários)

Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal da sociedade, poderá emitir qualquer valor imobiliário sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Dois) O direito de voto e participação em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas que possuam ou representem, pelo menos 2500 (dois mil e quinhentos) acções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano e nos (três) meses imediatos ao termos de cada exercício para apreciação e aprovação do relatório de contas e de exercício, bem como para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou correio electrónico) aos accionistas com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Nove) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos accionistas ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cem por cento (100%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral não poderá deliberar, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando mais de cinquenta por cento (50%) do total do capital social.

Três) Na terceira convocação a Assembleia Geral poderá deliberar apenas em matérias de gestão, seja qual o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

Quatro) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicação que permita os accionistas comunicar entre si.

Cinco) Não é permitido dividir acções por representantes diversos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 2500 (dois mil e quinhentos) acções da sociedade averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) O disposto do número anterior não impede que possam assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada

ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente, representantes dos demais órgãos sociais, funcionários da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, conforme estabelecido na cláusula décima quarta.

Quatro) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Cinco) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por notário público.

Cinco) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios da sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) administradores e máximo de cinco (5) administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e

das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei, os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Actuação dos administradores, revogação e remuneração)

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- e) Este, por um período de três meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo

com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contractos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contractos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de assessores do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes Estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação das Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez por mês.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, copia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum do Conselho de Administração)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) administradores, e em segunda convocação, dois terços (2/3) dos administradores.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos ao Conselho de Administração pela Assembleia Geral;
- Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho de Administração)

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A fiscalização e supervisão da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é, composto por três (3) membros.

Três) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão um mandato de dois (2) anos, revogável nos termos da lei.

Seis) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá os seguintes direitos e deveres:

- Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;

- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa a ser realizada por entidade reconhecida e com capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral ordinária anual para a aprovação.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo poderão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Da disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito aplicável)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial, outra legislação em vigor em Moçambique, e pelo acordo parassocial desta sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



Globo Readiness & Services, SCI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada sob NUEL 101002993, uma entidade denominada Globo Readiness & Services, SCI.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adérito Fernando Chivale, maior, solteiro, natural de Vilankulo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101152604S, emitido em 9 de Junho de 2016, em cidade de Maputo;

Segundo. Adélio Fernando Chivale, maior, solteiro, natural de Vilankulo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081004101934Q, emitido em 16 de Abril de 2018, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade de capital e indústria que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Globo Readiness & Services, SCI também designada abreviadamente por GRS e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 1034, cidade de Maputo, podendo ter, para além do estabelecimento principal, estabelecimentos secundários, nomeadamente delegações, agências, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do início da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal, a oferta de Serviços & Soluções, designadamente:

- a) Gestão de projectos sociais, comerciais e de investimentos;
- b) Procurment & gestão de contratos de compra e aquisição de bens e serviços;
- c) Gestão patrimonial;
- d) Pesquisas de mercado e oportunidades de negócios.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital inicial, integralmente subscrito está avaliado em 494.772,00MT, correspondente aob sócio industrial Adérito Fernando Chivale, de acordo com o artigo 278, n.º 2 do Código Comercial.

Dois) O segundo sócio Adélio Fernando Chivale, tem a sua participação na sociedade com trabalho, de acordo com a alínea a) do artigo 278 do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade é exercida por mim, Adérito Fernando Chivale, e por mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração, entre os vários poderes, a representação da sociedade em todos os seus actos, a nomeação e autorização dos sócios à participação na sociedade, bem como a cessão de participação social a não sócios, entre outras menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos previstos pela lei ou por acordo unânime dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Communications Support & Services – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada sob NUEL 101003590, uma entidade denominada Communications Support & Services – Sociedade Unipessoal.

Entre:

Allan Stuart Beaton, solteiro, de nacionalidade britânica, natural da Zâmbia, portador do DIRE n.º 11GB00003012B, emitido

a 4 de Dezembro de 2014 e válido até 4 de Dezembro de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma Empresa Individual denominada Communications Support & Serviços - Sociedade Unipessoal abreviadamente designada por Comms Support – Sociedade Unipessoal que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu Pacto Social, e demais aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Comms Support – Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede na cidade de Maputo e é constituída sob forma de sociedade em nome individual, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a: Estudos de mercado e sondagem de opinião e outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quaisquer quotas da sociedade ao favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes do proprietário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao proprietário, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 12 de Junho de 2018. – O Técnico, *Ilegível.*

Ailn Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada sob NUEL 101003639, uma entidade denominada Ailn Service, Limitada.

Entre:

Leonel Manuel David Maswanganhe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557692B, emitido aos 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Anchia Ismael Henrique Pacheco, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337124Q, emitido aos 27 de Julho de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ailn Service, Limitada, e têm a sua sede na Avenida 19 de Outubro esquina com Avenida 1 de Junho, quarteirão 6, 1.º andar, Bairro Patrice Lumumba, casa 10, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios, microfinanças e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) subdividido da seguinte forma: 15.000,00MT (quinze mil metcais), corresponde ao sócio Leonel Manuel David Maswanganhe e os remanescente 5.000,00MT (cinco mil metcais), corresponde à sócia Anchia Ismael Henrique Pacheco.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Leonel Manuel David Maswanganhe, que pode inclusive delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade podera ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SETIMO

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Mocambique.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ML Cemex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada sob NUEL 100922797, uma entidade denominada ML Cemex, Limitada.

Primeiro. Mónica Lourenço Matsinhe, solteira, moçambicana, nascida a 5 de Novembro de 1987, residente na cidade da Maxixe, natural do distrito de municipal de Homoine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101353577B;

Segundo. Manuel Lourenço Matsinhe, casado, moçambicano nascido a 20 de Junho de 1983, residente na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104432634J;

Terceiro. Guilherme Lourenço Matsinhe, solteiro, moçambicano, nascido a 9 de Março de 1984, residente na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identificação n.º 100700612534M.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de ML Cemex, Limitada e tem sua sede na Avenida de Moçambique, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo desenvolver as seguintes actividades:

- Venda de material de escritório, informático e diversos;
- Serigrafia e tipografia;
- Reprografia e serviços adstritos;
- Serviços de impressão e diversos;
- Logística, serviços de transporte de carga de mercadoria, manutenção e venda de viaturas;

f) Venda de material de construção, ferramentas e máquinas agrícolas e motociclos;

g) Venda de material agrícola, animais vivos e E.N.;

h) Venda de material de limpeza, mobiliários de escritórios e diversos;

i) Alojamento e aluguer de casas;

j) Construção civil, engenharia de construção e hidráulica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) dividido pelos sócios, Mónica Lourenço Matsinhe com o valor de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), correspondente a 80% do capital; Manuel Lourenço Matsinhe, com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 10% do capital social e Guilherme Lourenço Matshinhe, com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio maioritário tem, plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) a sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pelo sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosafe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e dezoito da sociedade Prosafe Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 353, 1.º andar, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100708493, representada pelo exmo. senhor Omdutt Mohabeer, na qualidade de representante legal, e com direitos legais, deliberaram a alteração parcial do pacto social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticaís), correspondente a 60 % (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Cyril Jean-Eric Narainen; e
- b) Uma quota no valor de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Prosafe and Co, Ltd.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 24 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dua Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dezoito, foi efectuada por Eduardo Luís Tesoura, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Zumbo, residente em Chitima, Cawira A, portador de Bilhete de Identidade n.º 050305900267J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 21 de Janeiro de 2016 e Helena Felizardo Nivete, solteira, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Angónia, residente em Chitima Cawira A, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050301753442B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Outubro de 2016, a transformação de comerciante em nome individual com a firma Dua Kapenta de Eduardo Tesoura, E.I, com sede no Distrito de Cahora Bassa, matriculado sub o n.º 100791455, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em 11 de Novembro de 2016 e, transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 100999552, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Dua Kapenta, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Cahora Bassa, localidade de Bungwé, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de pesca, comercialização de pescados e de insumos para pesca;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) e, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.125.000,00MT, equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Eduardo Luís Tesoura;
- b) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente a social Helena Felizardo Nivete.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Eduardo Luís Tesoura e Helena Felizardo Nivete, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que sejam objectos de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) Por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 4 de Junho de 2018. – O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.



Smart Innovations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 100957256, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sociedade)

Um) Smart Innovations, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com autonomia financeira e administrativa própria, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Rádio n.º 81, Matola A, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e fornecimento de eletrónicos, eletrodomésticos, material informático, Material de escritório e acessórios;
- b) Manutenção e reparação de eletrónicos e electrodomésticos;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de Duas quotas assim distribuídas:

- a) Hélder Hilário Cumaio – 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Alberto Frederico Josué – 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização das quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com

base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Sessões de assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pela gerência através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios na assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número 1 do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua administração será exercida pelo sócio Hélder Hilário Cumaio, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral, salvo obrigações bancárias que serão obrigadas pelas assinaturas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será dividida aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou pela manifestação voluntária dos sócios.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição de sócios)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos, devendo dentre estes escolher um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, até a realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Papelaria Kapenta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100995212, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Papelaria Kapenta – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Dalton

António Ali Omar, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102137644Q, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Distrito de Cahora Bassa – Chitima, província de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Kapenta – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Cahora-Bassa, Chitima, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de material de escritório;
- Venda de material informático;
- Venda de material de higiene e limpeza;
- Venda de equipamentos e mobiliários de escritórios;
- Reparação e venda de equipamento informático; e
- Venda de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Dalton António Ali Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas

ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo do consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Dalton António Ali Omar, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
 - Informar-se sobre a vida da sociedade.
- Dois) São obrigações do sócio:
- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
 - Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
 - Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Junho de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Academia e Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 1 a 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 7, a cargo de, Abias Armando conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Milagre Filipe Chavane, casado, natural de Chibuto - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100058521P, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e quinze e residente no Bairro 4 nesta cidade de Chimoio.

Segunda. Carla Ester Filimão Saveca Chavane, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070443B, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e quinze e residente no Bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Academia e Negócios, Limitada vai ter a sua sede no bairro 4 nesta cidade de Chimoio província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade *marketing* e estudo do mercado.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Milagre Filipe

Chavane a outra quota de valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Carla Ester Filimão Saveca Chavane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo da sócia Carla Ester Filimão Saveca Chavane, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas duas assinaturas conjuntas e é válida uma do sócio maioritário.

Quatro) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Maio de dois mil e dezoito. — O Notário A, *legível*.



**L.J.D Serviços (Limpeza,
Jardins, Decoração) –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100495112, uma sociedade

por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada L.J.D Serviços (Limpeza, Jardins, Decoração), Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Emília Maria Carujo da Silva Bandeira, solteira, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Tete, titular de Passaporte n.º L840371, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 17 de Agosto de 2011, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de L.J.D Serviços (Limpeza, Jardins, Decoração) – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, unidade 25 de Setembro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Limpeza geral nas residências e escritórios, jardinagem, decoração e eventos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à única sócia Emília Maria Carujo da Silva Bandeira.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá fazer

suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia única, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Emília Maria Carujo da Silva Bandeira, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete à administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que a sócia constituir serão distribuídas por ele, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ele o liquidatário.

Três) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando a liquidatária dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Março de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Chipalapala Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100791943, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chipalapala Kapenta, Limitada, constituído por, Maginão Algola Mafalacusseli, solteiro, maior, natural do Distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Povoado de Chipalapala, Distrito de Cahora-Bassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 050301549834F, emitido em Tete, aos 28 de Outubro de 2016 e Americano Nguliche Mapanda, solteiro, maior, natural da Chicó-Velha, de nacionalidade moçambicana, residente em Chipalapa-Nhambando- Cahora-Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501000792676N, emitido em Tete, aos 22 de Junho de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Chipalapala Kapenta, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Chipalala, Localidade de Nhambando, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no

país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Comercialização do pescado, captura e processamento (secagem) do pescado, venda de produtos frescos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal, ou qualquer outro ramo de comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, tais como turismo, pesca, pecuária ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere expor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT e corresponde à soma de duas (2) quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Maginão Algola Mafalacusseli;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Americano Nguliche Mapanda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa

e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Maginão Algola Mafalacusseli, com dispensa de caução e com direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastante.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 31 de Maio de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Eco Serviços Florestais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Eco Serviços Florestais, Limitada, matriculada sob NUEL 100142449, entre Agrimoz, S.A.R.L., com sede na Rua 59 Boulevard de Verdun, L-2670 Luxemburgo, neste acto representada pelo senhor Thomas Fritzsche, com poderes para o acto, (doravante designada por “Agrimoz S.A.R.L.”). Euro Trading, Limitada, com sede na cidade da Beira, Rua Dom Francisco de Almeida, número sessenta, neste acto representada pelo senhor Gottfried Eisenhut, com poderes para o acto, conforme procuração anexa, (doravante Euro Trading, Limitada). Meripobo, S.A.R.L., com sede na Rua 59 Boulevard de Verdun, Luxemburgo, neste acto representada pelo senhor Johann Feldgrill, com poderes para o acto nos termos da procuração outorgada a seu favor, (doravante designada por “Meripobo S.A.R.L.”).

Considerando que:

- a) ECO Serviços Florestais, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, com sede na cidade da Beira, Rua Dom Francisco de Almeida, número sessenta, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100142449, com o capital social integralmente realizado de trezentos mil meticais (doravante “ECO SFL”);

b) Euro Trading, Limitada é titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da ECO SFL;

c) Euro Trading, Limitada decidiu apartar-se da sociedade, pretendendo ceder parte da sua quota à Agrimoz, S.A.R.L. e a Meripobo, S.A.R.L. no capital social da ECO SFL, as quais pretendem adquirir-las;

e) ECO SFL deliberou prestar o seu consentimento a divisão e cessão da quota da Euro Trading, Limitada a favor da Agrimoz S.A.R.L. e da Meripobo, S.A.R.L. e renunciar a qualquer direito de preferência que lhes possa assistir nessa cessão.

Nestes termos, as partes celebram, de livre vontade e boa fé, o presente contrato de cessão de quota (o “contrato”), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto e preço)

Um) Pelo presente Acordo, Euro Trading, Limitada titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, divide em duas partes desiguais e cede ambas as partes, conforme se segue:

(i) Uma quota com o valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, representativa de quatro vírgula nove por cento do capital da sociedade, a ser transmitida, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, a favor da Agrimoz S.A.R.L.;

(ii) Outra quota, com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de zero vírgula um por cento do capital da sociedade, a ser transmitida, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, a favor da Meripobo, Limitada.

Dois) A transmissão das quotas referidas nas alíneas i) e ii) acima é feita pelo preço total de 15.000,00MT (o “Preço”).

Três) A Euro Trading, Limitada reconhece ter recebido a totalidade do preço na data da assinatura do presente contrato, dando igualmente plena quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cessão de quota)

Como consequência da cessão de quota prevista na cláusula anterior, à Agrimoz, S.A.R.L., aceita a transmissão, a seu favor, da quota anteriormente detida pela Euro Trading, Limitada e a Meripobo, S.A.R.L. aceita a transmissão, a seu favor, da quota anteriormente detida pela Euro Trading, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Alteração dos estatutos)

Como consequência da cessão de quota acordada nas cláusulas anteriores, o artigo quinto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota de valor nominal de duzentos e noventa e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia, Agrimoz S.A.R.L.;

b) Uma quota de valor nominal de trezentos meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia, Meripobo, S.A.R.L.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2018. — A Conservadora,
Ilegível.

Igreja de Cristo Unida em Moçambique

(Ex-Missão American Board)

Certifico, para efeito de publicação, da alteração da constituição que consiste na revisão e actualização parcial dos estatutos da Igreja de Cristo Unida em Moçambique (Ex-Missão American Board), com sede na Beira, registada por depósito na Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos em Maputo, sob o número duzentos e dezasseis a folhas duzentos e dezasseis do livro A, e em consequência da revisão passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Na República de Moçambique é fundada uma Confissão religiosa doravante denominada Igreja de Cristo Unida Em Moçambique (Ex-Missão American Board), adiante designada por “ICUM” é uma comunidade de Cristãos Evangélicos, nacionais e estrangeiros que aceitam os presentes estatutos, os ensinamentos da Bíblia Sagrada e as demais regras estabelecidas no seu seio.

Dois) A ICUM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, que se regem pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A Igreja de Cristo Unida em Moçambique (ICUM) Ex-Missão American Board, foi fundada em 1905 como Igreja Congregacional denominada “American Board” no território de Manica e Sofala, com sua sede na cidade da Beira, pelo pastor missionário americano Rev. Fred Bunker, tendo mais tarde se transformado em Igreja de Cristo em Moçambique, encabeçada pelo primeiro pastor nacional Rev. Guilherme Taperia Nkomo, tem a sua origem na Missão American Board que chegou em Moçambique na última década do século XIX.

Quatro) A ICUM aceita, defende e promove a tradição congregacional conforme incorporada nos credos apostólicos, reflectidos nas confissões históricas das Igrejas da Reforma.

Cinco) A sua doutrina encontra-se expressa na Bíblia e nas confissões da Fé dos primeiros concílios ecuménicos, nomeadamente no Credo dos Apóstolos:

Creio em Deus, o Pai Todo Poderoso, criador do céu e da terra e em Jesus Cristo, seu único filho, Nosso Senhor, que nasceu da Virgem Maria, padeceu do Pôncio Pilatos. Foi crucificado, morto e sepultado, desceu aos infernos, e ao terceiro dia ressurgiu dos mortos, e subiu ao Céu, onde está sentado, à direita de Deus Pai Todo Poderoso, donde há de vir julgar os vivos e os mortos, creio no Espírito Santo, na Santa Igreja Universal, na Comunhão dos Santos, na remissão dos pecados, na ressurreição do corpo e na vida Eterna. Ámen.

Seis) A ICUM foi um dos fundadores do Conselho Cristão de Moçambique em 1948, e em 1958 tornou-se também um dos membros fundadores do Seminário Unido de Ricatla, e em 1996 foi admitida como membro na Conferência de Igrejas de Toda África (CITA ou AACC).

Sete) A ICUM é uma igreja ecuménica, e para prossecução dos seus fins colabora com outras Igrejas ecuménicas, sendo as principais na sua história, as seguintes:

- a) Igreja de Cristo Unida em Zimbabwe;
- b) Igreja Presbiteriana de Moçambique;
- c) Igreja Metodista Unida em Moçambique;
- d) Igreja Congregacional Unida em Moçambique; e
- e) Igreja Evangélica de Cristo em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ICUM é uma confissão religiosa de âmbito nacional, constituída por um conjunto de Conferências Regionais, Paróquias, Congregações e Zonas implantadas em todo o país e adopta, na sua gestão, a forma representativa, participativa e conciliar.

Dois) A ICUM tem a sua sede na Avenida Samora Machel 2537 Esturro, na cidade da Beira e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Três) A ICUM pode, por deliberação do Conselho Sinodal abrir Paróquias, Congregações, Zonas ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e internacional.

Quatro) A ICUM é constituída por tempo indeterminado a contar a partir da data do seu reconhecimento pelo órgão competente na República de Moçambique.

Cinco) A ICUM é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo Presidente do Conselho Sinodal.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ICUM tem por objectivos:

- a) Servir a Deus e aos homens como membros da Santa Igreja Universal;
- b) Pregar as Escrituras Sagradas no seio dos seus crentes assim como, evangelizar a quaisquer pessoas interessadas na Fé em Cristo;
- c) Proporcionar conforto espiritual a todos os que dele necessitam;
- d) Promover e administrar os sacramentos aos membros da Igreja e aos demais;
- e) Manter a fraternidade Cristã e Evangelizar todo o Mundo;
- f) Combater através da Palavra de Deus todos os males de ordem espiritual que afectam directa ou indirectamente a pessoa humana;
- g) Participar na educação cívica dos cidadãos em geral, e em particular dos seus membros, contribuindo assim na recuperação dos valores sociais; e
- h) Colaborar com o Governo e com outras organizações não-governamentais na melhoria e desenvolvimento dos sectores da educação, saúde e socioeconómico do país.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ICUM, todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, que

aceitem os presentes estatutos, professem a Fé Cristã, e acreditam nos ensinamentos da Bíblia Sagrada e que tenham recebido o baptismo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, em conformidade com o ritual da ICUM.

Dois) A admissão de membros é feita na Paróquia obedecendo aos seguintes critérios: Ser um crente convertido na nossa Igreja, que aceita os estatutos e regulamentos da Igreja e que aceita aprender a doutrina da Igreja até ser baptizado e confirmado. Salvo excepções dos candidatos baptizados noutras Igrejas que basta apenas a apresentação do pedido, que poderá ser analisado e aprovado pelo Consistório da Paróquia;

Três) A qualidade de membro da ICUM adquire-se por uma das formas seguintes:

- a) Pessoa que recebeu o Baptismo em criança (membro não comungante);
- b) Pessoa que aceitou Cristo e estudou os fundamentos da Fé Cristã e recebeu o Baptismo e Confirmação (Crisma) em adulto (membro comungante);
- c) Ter sido transferido de outras denominações reconhecidas pela ICUM; e
- d) Ter sido recuperado ou reabilitado depois de uma suspensão ou excomunhão.

ARTIGO CINCO

(Admissão de Pastores vindos de outras Igrejas)

A admissão de Pastores Consagrados doutras Igrejas fica condicionada:

- a) A apresentação do Diploma ou Certificado de Teologia, Escola ou Seminário onde concluiu o curso;
- b) A apresentação da carta, ou de uma declaração abonatória do comportamento do candidato, passada pela Igreja de Origem; e
- c) De um período probatório de um ano de estágio na ICUM.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Um) Os membros da ICUM podem ser classificados em dois grupos: Membros Comungantes e Não-Comungantes;

Dois) É membro comungante àquele que, para além do Baptismo, tiver feito a Profissão da Fé, que consiste em estudar os fundamentos da fé cristã, ser aprovado, Baptizado e Confirmado (crismado) pela Paróquia como membro da ICUM e admitido na Ceia do Senhor;

Três) É membro Comungante todo aquele que para além do Baptismo tiver feito a Profissão da fé (Baptizado e Confirmado) com idade mínima de 16 anos;

Quatro) É Membro Não-Comungante: Os baptizados em criança, os catecúmenos e os novos convertidos ainda não baptizados, e não confirmados.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro na ICUM:

- a) Os que renunciam o seu vínculo com a ICUM;
- b) Os que deixam de cumprir os votos de membro da ICUM por um período de um ano;
- c) Os que faltam aos deveres inerentes aos cargos que ocupam;
- d) Os que abandonam sem justa causa os cargos para os quais foram eleitos;
- e) Os que desobedeçam as determinações das autoridades superiores ou infrinjam as leis da ICUM;
- f) Os que divulgam doutrinas contrárias aos padrões da ICUM;
- g) Os que praticam actos contrários à Moral Cristã;
- h) Os que faltarem às contribuições das quotas mensais, sem justificação, por mais de doze meses consecutivos;
- i) Os que adquirem qualidade de membros de outra confissão religiosa; e
- j) Os que perdem a vida (morte).

Dois) À excepção dos membros oficialmente expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao Consistório da Paróquia a sua readmissão, desde que os factos que ditaram a sua suspensão tenham sido sanados.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) Todos os membros da ICUM tem direito de:

- a) Participar dos cultos e de actividades espirituais, sociais, recreativas e culturais;
- b) Receber a Palavra de Deus e ensino religioso/Cristão, orientação e assistência material e espiritual.

Dois) Somente os membros comungantes têm os seguintes direitos:

- a) Participar no Sacramento da Santa Ceia do Senhor;
- b) Eleger e ou ser eleito para desempenhar as funções de liderança e de direcção em todos os níveis da ICUM;
- c) Pregar o Evangelho aos cultos de Domingo, fazer orações e demais actos solenes; e
- d) Apoiar o/a Pastor/a na celebração de Sacramentos da Igreja.

Três) Os direitos dos membros comungantes podem ser suspensos por decisão disciplinar ou administrativa se, se verificar que o membro não mais está nos caminhos dos princípios espirituais da Igreja.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros em geral:

- a) Obedecer os princípios dos estatutos da ICUM e demais regulamentos em vigor;
- b) Responder ao chamamento de Deus para o serviço aos outros;
- c) Frequentar assiduamente nas assembleias do culto, de ensino ou de outro carácter que lhes dizem respeito;
- d) Comportar-se de uma forma responsável e exemplar dentro e fora da Igreja de acordo com os ensinamentos de Jesus Cristo dados através da ICUM;
- e) Pregar a Boa Nova e procurar ganhar outros membros para a salvação;
- f) Levar ao Baptismo os seus filhos e dependentes, educá-los até a Confirmação dos mesmos;
- g) Contribuir com bens materiais e/ou financeiros para sustentação e bom funcionamento da ICUM; e
- h) Contribuir com a quota mensal (compromissos) e dízimos.

ARTIGO DEZ

(Disciplina Eclesiástica na ICUM)

Um) A disciplina eclesiástica é o meio pelo qual a Igreja procura conservar no seu seio a pureza evangélica e manter através de seus membros o testemunho cristão conforme os ensinamentos do Nosso Senhor Jesus Cristo e dos seus apóstolos.

Dois) A violação da disciplina Eclesiástica dá lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo a expulsão (conforme a gravidade da situação, decidido pelo órgão máximo da ICUM).

Três) As regras atinentes ao procedimento serão objecto de um regulamento especial;

Quatro) Entende-se por violação da disciplina Eclesiástica a infracção dos deveres previstos no artigo 9, e não só.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos Sociais da ICUM os seguintes:

- a) Sínodo;
- b) Conselho Sinodal; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Ao nível do Sínodo, das Conferências Regionais e Paróquias, funcionarão para além das Comissões respeitantes às áreas específicas, também as:

- a) Sociedade de homens/voluntários;
- b) Sociedade de senhoras/ruwadzano;
- c) Sociedade de Novas famílias;

- d) Sociedade de Juventude Cristã; e
- e) Sociedade de Escola Dominical.

SECÇÃO I

Sínodo

Natureza e composição do sínodo.

ARTIGO DOZE

(Sínodo)

Um) O Sínodo é o órgão Supremo e deliberativo da ICUM, fazendo parte dele os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos. As suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos e com a Lei, são obrigatórias para todos os membros; o Sínodo é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Todos os obreiros representantes das Conferências Regionais;
- b) Todos os obreiros que são presidentes dos Consistórios das Paróquias;
- c) Presidentes das sociedades da ICUM, legalmente constituídas e seus delegados;
- d) Presidentes das Comissões do Sínodo;
- e) Delegados das paróquias, conforme o número que for estipulado pela Mesa do Sínodo;
- f) Membros do Conselho Sinodal; e
- g) Membros do Conselho Fiscal.

Dois) Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, os membros que à data da reunião não se encontrem suspensos por decisão disciplinar nem tenham quotas (compromissos) em atraso.

ARTIGO TREZE

(Mesa do Sínodo e sua composição)

A mesa do Sínodo preside o Sínodo da ICUM, e é constituída por:

- a) Presidente, ou moderador;
- b) Vice-presidente ou vice moderador;
- c) Secretário/a de actas;
- d) Vice-secretário/a de actas; e
- e) Relator.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Mesa do Sínodo)

Compete à Mesa do Sínodo:

- a) Dirigir as sessões do Sínodo;
- b) Lavar as actas das sessões respectivas; e
- c) Velar pelo cumprimento das decisões da Sínodo.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Presidente da Mesa do Sínodo ou Moderador)

Compete ao Presidente da Mesa ou Moderador do Sínodo:

- a) Convocar as sessões do Sínodo;

- b) Elaborar a ordem de trabalho a constar obrigatoriamente da convocatória;
- c) Presidir as sessões de trabalho do Sínodo, declarar a abertura, interrupção, suspensão e o seu encerramento;
- d) Conceder, retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
- e) Limitar as intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- f) Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária sem prejuízo do direito de recurso para o Sínodo;
- g) Pôr a votação, propostas e os requerimentos representados na Mesa;
- h) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância da Lei, dos estatutos e do regulamento interno;
- i) Assinar com os secretários as actas, depois de aprovadas e o expediente da Mesa;
- j) Rubricar os livros de actas das sessões do Sínodo e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos; e
- k) Empossar o Presidente do Conselho Sinodal eleito pelo sínodo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do vice-presidente da Mesa do Sínodo)

Compete ao vice-presidente da Mesa do Sínodo:

- a) Apoiar o presidente no exercício das suas funções; e
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou nos impedimentos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do/a secretário/a de actas)

Compete ao secretário/a e vice-secretário/a de actas:

- a) Registar as presenças e verificar o quórum;
- b) Inscrever os membros do Sínodo que queiram usar de palavra;
- c) Ordenar as moções, propostas e requerimentos recebidos;
- d) Anotar os resultados das votações;
- e) Proceder á leitura de documentos durante as reuniões;
- f) Redigir e registar as actas das sessões; e
- g) Prestar apoio, se for necessário, ao Presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Relator)

Compete ao Relator:

- a) Fazer apresentação do programa de trabalho;
- b) Fazer apresentação dos documentos produzidos durante as sessões do Sínodo anterior; e
- c) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Sínodo.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatória do Sínodo)

Um) A convocação do Sínodo será feita pelo Presidente da Mesa por meio de um aviso postal enviado a todos os membros com antecedência mínima de trinta dias, e por anúncio fixado nas instalações da sede.

Dois) Em ambos os casos, no aviso indicar-se-á a data, hora e local da realização da sessão do Sínodo, bem como, da respectiva agenda de trabalhos.

Três) O Sínodo considera-se legalmente constituído se estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros no dia, hora e local indicado.

Quatro) Se a hora marcada, não estiver a maioria dos membros, o Sínodo iniciará os seus trabalhos uma hora mais tarde com os membros presentes.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Sínodo)

Um) O Sínodo reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório do Conselho Sinodal, discutir, aprovar o balanço, contas do ano anterior, aprovar o orçamento e programas propostos pelo Conselho Sinodal para o ano seguinte.

Dois) O Sínodo reúne-se extraordinariamente sempre que for convocado por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho Sinodal, Conselho Fiscal ou ainda a pedido da maioria dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE UM

(Competências do Sínodo)

Um) Compete ao Sínodo:

- a) Criar condições de Evangelização para que todos possam conhecer a Palavra de Deus;
- b) Eleger a Mesa do Sínodo;
- c) Eleger o Presidente do Conselho Sinodal;
- d) Eleger a Comissão de Nomeações;
- e) Eleger outras comissões;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de contas, balanço, bem como os programas e o orçamento para o

ano seguinte, apresentados pelo Conselho Sinodal;

- g) Deliberar sobre a nomeação e transferência de Pastores das paróquias;
- h) Proceder a consagração de Pastores e outros fins pastorais;
- i) Deliberar sobre a admissão de Obreiros;
- j) Deliberar sobre a suspensão e expulsão de Obreiros;
- k) Ratificar a admissão de membros e deliberar sobre a sua expulsão;
- l) Deliberar sobre as propostas de pedido de admissão de Pastores doutras Igrejas Congéneres;
- m) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- n) Deliberar sobre quaisquer questões para que tenha sido convocada e que sejam da sua competência; e
- o) Deliberar sobre a dissolução da ICUM, bem como da nomeação da respectiva Comissão Liquidatária.

Dois) Todas as actividades aqui mencionadas serão apresentadas pelo Conselho Sinodal ou pelas Comissões Especiais do Sínodo.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Deliberações do Sínodo)

Um) Salvo o disposto nos números dois e três deste artigo, as deliberações do Sínodo são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da ICUM exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os membros.

SECÇÃO II

Conselho sinodal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e Composição do Conselho Sinodal)

Um) O Conselho Sinodal é um Órgão Executivo da ICUM, competindo-lhe a sua gestão correcta, administração e a sua representação, tanto a nível nacional como internacional;

Dois) A direcção do Conselho Sinodal é composta por:

- a) Um presidente, que é um Pastor, eleito pelo Sínodo;
- b) Um vice-presidente, que é um Pastor, eleito pelo Conselho Sinodal;
- c) Um Administrador-Geral, proposto pelo Conselho Sinodal, que é o secretário da direcção;
- d) Um Presidente da Comissão das Finanças; e
- e) Um tesoureiro.

Três) A ICUM obriga-se validamente mediante duas assinaturas, sendo uma, a do respectivo Presidente do Conselho Sinodal ou através do seu mandatário legalmente constituído através duma procuração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Sinodal

Compete ao Conselho Sinodal:

- a) Definir e orientar as actividades da ICUM, de acordo com as linhas gerais traçadas pelo Sínodo;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e as suas próprias resoluções;
- d) Fazer a administração e gestão da ICUM e representá-la perante todas as entidades oficiais e privadas, nacionais e internacionais;
- e) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Sínodo, o seu relatório de contas, balanço de actividades relativas ao ano transacto e o orçamento e programa de actividades para o período ulterior;
- f) Deliberar sobre abertura de novas Paróquias, Congregações e outras formas de representação, dentro e fora do país sob propostas da Conferência;
- g) Deliberar sobre admissão e demissão dos empregados da ICUM e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remunerações;
- h) Representar a ICUM em juízo e fora dele a nível Nacional e internacional;
- i) Elaborar regulamentos internos e submetê-los à apreciação do Sínodo; e
- j) Promover visitas às Conferências Regionais, Paróquias e Congregações em coordenação com Pastores de Paróquias e Superintendentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Presidente do Conselho Sinodal)

Compete ao presidente do Conselho Sinodal:

- a) Representar a ICUM em juízo e fora dele a nível nacional e internacional;
- b) Fazer a administração e gestão da ICUM e representá-la perante todas as entidades oficiais e privadas;
- c) Coordenar e dirigir actividades da Igreja a nível nacional;
- d) Incentivar o desenvolvimento, crescimento e expansão da Igreja, a nível nacional;

e) Autorizar os programas e assinar com o Administrador Geral os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Igreja;

f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Sinodal, gozando do voto de qualidade nas deliberações; e

g) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Sinodal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente; e
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Administrador-Geral)

Compete ao Administrador Geral:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo da ICUM;
- b) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- c) Assinar com o Presidente do Conselho Sinodal os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a ICUM;
- d) Ter a sua guarda e responsabilidades os bens e valores da ICUM; e
- e) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Presidente da Comissão das Finanças)

Compete ao Presidente das Finanças:

- a) Elaborar a proposta dos orçamentos da Igreja;
- b) Promover programas de angariação de fundos nas paróquias e nas regiões;
- c) Elaborar e apresentar o relatório de contas ao Conselho Sinodal e ao Sínodo; e
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da ICUM para aprovação pelo Sínodo e com o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do/a tesoureiro/a)

Compete ao tesoureiro/a:

- a) A recepção e colheita de receitas das paróquias e sociedades da ICUM;
- b) Proceder a escrituração dos livros de contabilidade da ICUM;
- c) Assessorar o Administrador-Geral da ICUM nos assuntos financeiros; e

d) Elaborar o informe sobre receitas para o Presidente da Comissão das Finanças.

ARTIGO TRINTA

(Mesa do Conselho Sinodal sua composição)

A Mesa do Conselho Sinodal preside reuniões do Conselho Sinodal e é composta por:

- a) Presidente, do Conselho Sinodal, que é Pastor;
- b) Vice-presidente, que é Pastor; e
- c) Secretário/a de actas, que é leigo/a.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências da Mesa do Conselho Sinodal)

Compete a Mesa do Conselho Sinodal:

- a) Dirigir as sessões do Conselho Sinodal;
- b) Lavar as actas das sessões respectivas; e
- c) Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho Sinodal.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Funcionamento do Conselho Sinodal)

Um) O Conselho Sinodal reúne-se ordinariamente de três em três meses, perfazendo quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Sinodal são dirigidas pelo Presidente do Conselho Sinodal, dirigente Executivo da ICUM, o u seu representante legal, indicado por ele através de um ofício.

Três) Participam nas reuniões do Conselho Sinodal com direito ao voto os seguintes elementos:

- a) Superintendentes das Conferências Regionais, que são Pastores;
- b) Membros eleitos do Conselho Sinodal, que são leigos ou pastores;
- c) Presidente da Comissão de Ministérios, que é um Pastor;
- d) Presidente da Comissão das Finanças, que é um Leigo;
- e) Presidente do Colégio Pastoral, que é um Pastor;
- f) Presidente da Comissão dos Projectos, que pode ser um Pastor ou Leigo;
- g) Presidente da comissão de Evangelização, que é um Pastor; e
- h) Presidentes das sociedades internas que podem ser Leigos ou Pastores.

Quatro) Participam nas reuniões do Conselho Sinodal sem direito ao voto:

- a) Membros ex-ofícios: Administrador, tesoureiro e director dos projectos;
- b) Pastores convidados; e
- c) Outros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do Presidente da Mesa do Conselho Sinodal)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a reunião anexando a agenda de trabalho;
- b) Dirigir a reunião; e
- c) Zelar pelas decisões da reunião e implementá-las.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário, substituem o presidente e o secretário nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário da mesa do Conselho Sinodal:

- a) Registrar as presenças;
- b) Apresentar agenda da reunião; e
- c) Leitura da acta anterior e lavrar a acta da reunião corrente.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Conferência regional, natureza, composição e funcionamento)

Designa-se por Conferência Regional um conjunto de Paróquias duma determinada região a ser dirigida por um Pastor designado Superintendente.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Composição duma Conferência Regional)

A Conferência Regional é composta de três ou mais Paróquias e Congregações duma determina região eclesial que se reúnem para fins de coordenar e implementar as decisões do Conselho Sinodal.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Mesa da Conferência Regional)

A Mesa da Conferência Regional é constituída por:

- a) Superintendente;
- b) Vice superintendente; e
- c) Secretário/a de actas.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Competências da Mesa da Conferência Regional)

Compete a Mesa da Conferência Regional:

- a) Convocar e dirigir reuniões da Conferência Regional;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e resoluções do Sínodo e do Conselho Sinodal;
- c) Elaborar programa de visitas às Paróquias em representação do Presidente do Conselho Sinodal;
- d) Elaborar programas de ensino e Evangelização para expansão da Palavra de Deus.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competências de Superintendente Regional)

Compete ao superintendente regional:

- a) Presidir e dirigir reuniões de um grupo de Paróquias duma determinada região;
- b) Representar o Presidente do Conselho Sinodal a nível regional;
- c) Realizar visitas de ensino e evangelização às Paróquias e Congregações da região;
- d) Providenciar apoio espiritual, material e ensino; e
- e) Fazer a verificação do cumprimento das directrizes do Sínodo e do Conselho Sinodal.

ARTIGO QUARENTA

(Paróquia, Congregação e Zona)

A Paróquia compreende – duas ou mais Zonas situadas perto uma das outras e é dirigida por um Pastor ou seu representante legal ou ainda por um Evangelista com delegação pastoral.

Congregação – é um conjunto de crentes duma Zona onde realizam-se cultos Dominicais, dirigida por um Guia da Congregação ou por um Evangelista, sob responsabilidade duma determinada Paróquia.

Zona – é uma unidade de base da ICUM, com pelo menos quinze membros, e é dirigida por um Guia d e Zona.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal, natureza e composição do Conselho Fiscal

ARTIGO QUARENTA E UM

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno da ICUM e é composto por três elementos sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um relator.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da ICUM reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada semestre e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e Regulamento Interno, bem como dos demais actos normativos dos órgãos da Igreja;

- b) Examinar e emitir no início de cada ano o parecer sobre o relatório de actividades e o balanço de contas do ano precedente;
- d) Propor medidas correctivas e até de suspensão ou expulsão para alguns cujo já não há confiança; e
- e) Requerer à convocação extraordinária do Sínodo quando julgar necessário.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Coordenar e dinamizar o trabalho do Conselho; e
- c) Assinar as actas e a correspondência do Conselho.

Dois) Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Presidente do Conselho será substituído pelo secretário.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais da ICUM é de três (3) anos, renovável uma vez:

- a) No final do segundo mandato pelo menos 40% dos membros anteriores devem continuar no mandato seguinte e sairão no fim do terceiro mandato.

Dois) O mandato do Presidente do Conselho Sinodal é de quatro (4) anos renovável uma só vez.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO QUARENTA SEIS

(Fundos)

Um) Constituem fundos da ICUM:

- a) As quotizações dos seus membros, compromissos, colectas especiais e dízimos;
- b) As ofertas dos participantes nas colectas dominicais em outras realizações;
- c) Os donativos ou doações de pessoas singulares ou colectivas tanto nacionais como estrangeiras;
- d) Donativos de seus simpatizantes, organizações parceiras, moçambicanas ou estrangeiras;
- e) Outras receitas conseguidas pela ICUM na realização dos seus objectos/projectos;
- f) Venda de seus bens e serviços próprios;
- g) Arrendamento de seus imóveis;
- h) A Jóia;
- i) Quotas mensais (compromissos) fixadas pelo Sínodo; e
- j) Dízimo.

Dois) Os fundos da ICUM serão movimentados obrigando-se por duas, das três assinaturas, uma das quais do Presidente do Conselho Sinodal ou através do seu mandatário legalmente constituído por uma procuração.

ARTIGO QUARENTA SETE

(Património)

Um) Integram o património da ICUM, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam nacionais ou estrangeiras;

Dois) O património é constituído por:

- a) Doações, contribuições ou outras subvenções; e
- b) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração da ICUM.

CAPÍTULO V

Disposições finais, e transitórias

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da ICUM, o Sínodo reunido em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos membros, o destino a dar aos bens da ICUM;

Dois) Uma comissão a nomear na referida sessão, organizará o inventário dos bens existentes e promoverá a respectiva venda, pela forma legal mais conveniente, caso esta não tenha sido indicada durante a sessão do Sínodo deliberativo, procedendo-se em simultâneo, ao pagamento das dívidas existentes e comprovadas.

Três) A ICUM pode, a todo momento, ser dissolvida quando as circunstâncias assim o impuserem, pelas seguintes causas:

- a) Por deliberação do Sínodo, representada pela maioria absoluta em dois terços de seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Qualquer outra causa extintiva prevista na lei vigente no país.

Quatro) A liquidação será efectuada por uma Comissão Liquidatária composta por 3 membros eleitos pelo Sínodo nos 6 meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização do Sínodo a ser convocado para apreciação das contas e relatórios finais da Direcção.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Logotipo)

O Logotipo da ICUM é constituído por:

- a) Órbita, que simboliza a expansão do Evangelho;

- b) Cruz, que simboliza a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo;
- c) Coroa, que simboliza o Reino de Jesus ressurrecto, sobre o mundo;
- d) Orla, que ostenta o nome da ICUM e a Mensagem de S. João 17:21, “Para que todos sejam um”; e
- e) O ano da sua fundação em Moçambique, 1905.

ARTIGO CINQUENTA

(Casos omissos)

Para casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á à Lei Geral e avulsa a matéria aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento pela entidade competente.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Mutende Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mutende Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100970597, entre Francisco Alberto Mutende, natural da Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100633762M, emitido aos 17 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade tem por quotas de responsabilidade limitada adopta o nome Mutende Serviços – Sociedade, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Beira, no 8.º Bairro província de Sofala podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir manter ou inserir sucursais filiais, agências escritórios delegações ou outras formas de representação em território moçambicano e estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

A sociedade tem por objectivo prestação de serviços e venda de materiais de carpintaria e marcenaria, ferragens, comércio, importação e exportação, logística e prestação de serviços múltiplos.

ARTIGO QUATRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Francisco Alberto Mutende.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEIS

Um) A gerência e representação da sociedade ao único sócio Francisco Alberto Mutende desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) O sócio gerente pode em audiência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de executar efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecerá noutro sócio ou terceiro por ele escolhido para exercício das suas funções.

ARTIGO SETE

Em todo omissos regular-se-á às disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Maio de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Nagrip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nagrip – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100856158, entre:

Neves Serapião Vidigal, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

NAGRIP, Limitada – Sociedade Unipessoal, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos parceiros legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra coisa forma de representação social em qualquer ponto país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto actividade agrícola, pecuária, avicultura e negócios.

Dois) A sociedade ainda poderá exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital integralmente realizado pertencente ao senhor Neves Serapião Vidgal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes da administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregador designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou invalidez do sócio)

No caso de morte ou invalidez do sócio, os herdeiros exercerão em comum direitos do falecido ou inválido, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NOVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência e trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e seis verso a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número B traço cento e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, o sócio Luís José Barreira dos Santos, dividiu a sua quota de trinta milhões de meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Auto Services, Limitada, com sede na cidade da Beira, na Avenida Armando Tivane, Talhão número mil trezentos cinquenta e sete, em duas novas quotas, uma de dezasseis milhões de meticais, que cedeu à Idalina Rodrigues Cardoso Silva Duarte e outra de treze milhões de meticais que cedeu à Maria Manuela Cardoso da Silva Duarte.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas o artigo terceiro do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cem milhões de meticais, repartido em quatro quotas a saber:

- a) Uma quota do valor nominal de cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Osvaldo da Conceição Silva Duarte;
- b) Uma quota do valor nominal de dezasseis por cento do capital social da sócia Idalina Rodrigues Cardoso Silva Duarte;
- c) Uma quota do valor nominal de dezasseis por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Abel Cardoso da Silva Duarte;
- d) A sócia Maria Manuela Cardoso da Silva Duarte possui duas quotas o que unifica para uma única quota de valor nominal de dezasseis por cento do capital social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 21 de Maio de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

AlphaTrans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AlphaTrans, Limitada, matriculada sob NUEL 100990792, entre Pungwe – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sita na Rua do Centro Comercial, 540, Macúti, na cidade de Beira, e Saulo Roberto Trindade Borges, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte com o n.º A02015818, emitido pelo Dept of Home Affairs, na República da África do Sul, em dezoito de Novembro de dois mil e onze, válido até dezassete de Novembro de dois mil e vinte e um, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AlphaTrans, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria na área de gestão e negócios;
- b) A prestação de serviços de desalfandegamento, serviços de transporte e logística, consultoria na área aduaneira e logística, agenciamento de mercadorias em trânsito, agenciamento de navios, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, armazenamento e serviços auxiliares de estiva.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta

por cento) do capital social, pertencente à sócia Pungwe – Sociedade Unipessoal, Limitada;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Saulo Roberto Trindade Borges.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de James Wouter Trollip e Saulo Roberto Trindade Borges, nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Maio de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Mercuri Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mercuri Marine, Limitada, matriculada sob NUEL 100992701, entre, Joan Grace Evans Konschel, de nacionalidade britânica, portadora do DIRE permanente com o n.º 07GB00017503P, emitido em 5 de Maio de 2014, válido até 5 de Maio de 2019, pelos Serviços de Migração se Sofala, residente na cidade da Beira e Robert William Evans Konschel, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte com o n.º A02790434,

emitido em 26 de Julho de 2013, válido até 25 de Julho de 2023, pelo Departamento dos Assunto Internos, na República da África do Sul, portador do DIRE permanente com o n.º 07ZA00017485N, emitido em 19 de Janeiro de 2015, válido até 19 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Migração da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercuri Marine, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e Âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria na área de gestão e negócios;
- b) A prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos automóveis e/ou industriais;
- c) Importação, comercialização de peças e acessórios para viaturas ligeiras e pesadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (Sessenta mil meticais), correspondente às duas quotas iguais dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital, correspondente à sócia Joan Grace Evans Konschel;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital, correspondente ao sócio Robert William Evans Konschel.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou

suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Maio de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Tiger Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tiger Construção e Serviços, Limitada, matriculada a sob NUEL 100984857, entre, Tigre Zhuo, nascido na cidade da Beira, aos dezasseis de Julho de dois mil e dezasseis de portador do Bilhete de Identidade n.º 070106420023Q, NUIT número 153150303 residente na cidade da Beira, província de Sofala, e Jiye Zhuo de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00062146B, passado pelos Serviços de Migração da Beira, NUIT n.º 112340181, residente na cidade da Beira, província de Sofala, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tiger Construções e Serviços Limitada, e é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por decisão do conselho de direcção da sociedade, podem ser estabelecidas delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do território nacional onde se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Comércio a retalho de materiais de construção civil;
- c) Fornecimento de serviços de construção;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que legalmente constituídas e ouvidas a assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital subscrito, é integralmente realizado em dinheiro no valor de dois milhões de meticais e com dois sócios, correspondente a soma de duas quotas subscrita de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Tigre Zhuo;
- b) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Jiye Zhuo.

Dois) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Património

Um) O património próprio da sociedade é constituído por quotas pagas pelos sócios, bem como por quaisquer subsídios, donativos, heranças, cessões de quotas sociais ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas e estrangeiras.

Dois) As receitas realizadas no âmbito das actividades da sociedade serão aplicadas para a prossecução dos objectivos da sociedade.

CAPÍTULO III

Da forma de obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade nomeia o sócio maioritário Jiye Zhuo para o cargo de director executivo.

Dois) A sociedade obriga-se pela uma assinatura, a do socio maioritário, podendo delegá-los aos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade.

Dois) As deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo director executivo por meio de carta registada, e-mail, ou fax expedidos com antecedência mínima de sete dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso será livre.

Dois) Os sócios minoritários não poderão de maneira nenhuma ceder ou transmitir ou por qualquer outra forma a quota que lhes cabe sem anuência expressa do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por:

- a) Deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito;
- b) Redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido no código comercial;
- c) Anulação do acto da sua instituição;
- d) No caso da dissolução da sociedade a assembleia geral reúne-se para extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens móveis e imóveis da sociedade, em conformidade com a lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 27 de Abril de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Fazila Ismail Calçados e Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da constituição em que é sócia única Fazila Ismail, casada, natural da Beira onde reside, de

nacionalidade moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100990695.

Nestes termos é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Fazila Ismail Calçados e Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de calçados e cosméticos;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Fazila Ismail.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Fazila Ismail, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contractos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 21 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

ZOOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento trinta e duas a folhas cento trinta e oito do livro de escrituras avulsas número trinta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Rishil Subash e Spot Comunicação, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Zoom, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zoom Limitada, com sede na Rua António Enes, n.º 448, Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades comerciais relacionadas com construção, promoção, desenvolvimento e gestão de projectos turísticos e imobiliários, importação e exportação, prestação de serviços, compra e venda de diversos bens e produtos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tem sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento (50%), correspondente 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Rishil Subash;
- b) Uma quota de cinquenta por cento (50%), correspondente 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Spot Comunicação, Limitada.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, ficará a cargo de todos os sócios, nomeadamente, Rishil Subash e Spot Comunicação, Limitada, que desde já ficam nomeados gerentes com a despesa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para a representação ser feita e obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas e livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou pelos sócios representando pelo menos dez por cento (10%) do capital, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de 30 dias.

Três) Os sócios indivíduos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta e os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nomeado por carta mandatária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

CLÁUSULA OITAVA

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%), do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e resolução da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Interdição)

Por interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, estes nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicados na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 24 de Maio de 2018. — A Notária Técnica,
Fernanda Razo João.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT